



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 14 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº. 022/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando que o presente projeto de lei tem a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil - Lei nº 10.787/2017, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira ao município signatário do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituída pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de Março de 2017.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2018

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Município de Vila Valério-ES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025, criado com a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil - Lei nº 10.787/2017, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira ao município signatário do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituída pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de Março de 2017.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;

II - dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidade e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de financiamento e repasse de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - os saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;

VII - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual e/ou

Identificador: 34003100340031003A005000 Conferência em <http://www.spfonline.com.br/camara/vilavalerio/sp/autenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2025, a extinção do Fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado ou do Município.

§ 3º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão mantidos na Conta Única do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

§ 4º - Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º - O Fundo Municipal fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - O plano de aplicação contemplará ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.

§ 1º - O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, será analisado pela SEDU (Secretaria de Estado da Educação).

§ 2º - É vedado ao Município, à utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil para o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU (Secretaria de Estado da Educação).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.

Art. 6º - Fica o Município sujeito à prestação de contas, para recebimento de transferência dos recursos de que tratam esta Lei. O Município fica obrigado a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

Art. 7º - O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial, conforme Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Ficam autorizadas as alterações no PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2018-2021,

Identificador: 34003100340031003A005000 Conferência em <http://www.sp1online.com.br/banajara/vilavalerio/sp/autenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 2018.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal